



JUVENTUDE  
SOCIALISTA

**REGULAMENTO  
ESTUDANTES SOCIALISTAS**

# REGULAMENTO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º NOÇÃO

A Organização dos Estudantes Socialistas é a estrutura representativa de todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior filiados na Juventude Socialista.

### ARTIGO 2.º DESIGNAÇÃO E SÍMBOLO

1. A Organização dos Estudantes Socialistas adota a sigla Organização dos Estudantes Socialistas.
2. A Organização Estudantes Socialistas adota também o seguinte símbolo oficial:



### ARTIGO 3.º ESTRUTURA

A Organização dos Estudantes Socialistas organiza-se em estruturas de base, federativas e estrutura nacional.

### ARTIGO 4.º ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Organização dos Estudantes Socialistas:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;
- b) Contribuir para a articulação da intervenção nacional da Juventude Socialista nos estabelecimentos de ensino Básico, Secundário e Superior, nomeadamente através da formulação de propostas aos demais órgãos da Juventude Socialista para adoção de medidas que abranjam os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior;

### ARTIGO 5.º AUTONOMIA

A Organização dos Estudantes Socialistas é uma estrutura da Juventude Socialista que prossegue as suas atribuições com autonomia organizacional e no respeito pelas orientações fixadas na Moção Global de Estratégia em execução e através das deliberações dos órgãos nacionais da Juventude Socialista.

## CAPÍTULO II MILITÂNCIA NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

### ARTIGO 6.º INSCRIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. A inscrição num núcleo de Estudantes Socialistas realiza-se em regime de dupla filiação, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. A dupla filiação deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no Site da Juventude Socialista, a que deve ser anexo documento comprovativo da frequência da Instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior do Núcleo de Estudantes Socialistas que deseja frequentar ou que se enquadra na área geográfica respetiva, no caso dos núcleos Concelhios ou de Freguesia.
3. É aplicável aos núcleos de Estudantes Socialistas, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes da Juventude Socialista.

### ARTIGO 7.º PROVA DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE

1. No caso de ser estudante do Ensino Básico ou Secundário, o militante deve comprovar anualmente a sua condição de estudante da instituição, se decorridos dois anos de dupla filiação num núcleo de Estudantes Socialistas, sob pena de exclusão dos cadernos eleitorais.

2. No caso de ser estudante do Ensino Superior, o militante deve comprovar anualmente a sua condição de estudante da instituição, se decorridos 3 anos de dupla filiação num núcleo de Estudantes Socialistas, sob pena de exclusão dos cadernos eleitorais.
3. Os militantes referidos nos números anteriores devem apresentar comprovativo de frequência da instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior do núcleo até à data de emissão do caderno eleitoral, podendo ainda exercer o direito de reclamação dos cadernos eleitorais, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista à data em vigor, apresentando, no prazo por este estipulado, comprovativo de frequência da instituição de Ensino Superior do núcleo.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Sede Nacional da Juventude Socialista deve notificar, via e-mail, os militantes da necessidade de apresentar os documentos necessários.

#### ARTIGO 8.º TRANSFERÊNCIAS DE NÚCLEO

A transferência entre Núcleos de Estudantes Socialistas deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no Site da Juventude Socialista, a que deve ser anexo documento comprovativo da frequência da nova instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior que frequenta.

### CAPÍTULO III ORGÂNICA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

#### SECÇÃO I NÚCLEOS DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

##### ARTIGO 9.º ORGANIZAÇÃO

Os núcleos de estudantes socialistas são as estruturas complementares da base da organização da Juventude Socialista e são as estruturas de base da Organização dos Estudantes Socialistas.

#### ARTIGO 10.º ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. São órgãos dos núcleos de Estudantes Socialistas:
  - a) A Assembleia-geral de militantes;
  - b) O Secretariado do núcleo.
2. A Assembleia-geral de militantes é o órgão deliberativo do núcleo, sendo composta por todos os militantes nele inscritos.
3. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo, sendo composto por um mínimo de 3 e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia Geral.
4. O funcionamento dos núcleos de Estudantes Socialistas é regido pelo disposto nos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos da Juventude Socialista, com as necessárias adaptações.

##### ARTIGO 11.º MISSÃO

1. Os núcleos de Estudantes Socialistas têm por objetivo representar a Juventude Socialista nas instituições de Ensino Básico, Secundário e Superior onde estão inseridos, nomeadamente através do estímulo ao debate político, da difusão do programa e decisões da Juventude Socialista e da contribuição para a formação cívica, política e associativa.
2. Cada núcleo de Estudantes Socialistas deve promover as atividades que entender adequadas, bem como pronunciar-se acerca dos assuntos respeitantes ao Estabelecimento onde se insere, em articulação com a Organização dos Estudantes Socialistas e com a sua Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.

##### ARTIGO 12.º CRIAÇÃO

1. Os núcleos de escola do ensino básico e secundário correspondem a uma ou várias instituições de ensino, podendo ser criados núcleos compostos por militantes que frequentem diferentes estabelecimentos localizados numa mesma freguesia ou concelho, assumindo nesse caso a designação de núcleo Escolar de Freguesia ou núcleo Escolar Concelhio.

2. Os Núcleos de Estudantes do Ensino Superior podem ser criados por unidade orgânica, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos por estabelecimento de ensino ou por pólo universitário de gestão autónoma.
3. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista autorizar a criação do novo núcleo, devendo o pedido respetivo ser dirigido ao Coordenador Nacional, que, após consultar o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista, o remete ao Secretariado Nacional juntamente com o seu parecer.
4. O pedido deve ser formulado com recurso ao formulário disponível no site da Juventude Socialista.
5. O pedido de criação de um núcleo deve ser efetuado por um mínimo de 3 pessoas, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 21.º e da alínea b) do número 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
6. Ao pedido de criação devem ser anexos os documentos que comprovem a frequência de todos os elementos do núcleo naquela Instituição de Ensino Básico, Secundário ou Superior ou numa das instituições da área territorial da freguesia ou concelho.
7. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.
5. O disposto no número anterior não é aplicável aos militantes dos núcleos no momento da sua constituição, aquando da eleição dos primeiros órgãos, bem como nos núcleos sem órgãos eleitos há mais de 60 dias.
6. Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento relativamente a eleições, é regulado, com as necessárias adaptações, pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista em vigor à data da sua realização.

#### ARTIGO 14.º CISÕES

1. Os núcleos Escolares Concelhios ou de Freguesia podem cindir-se em dois ou mais núcleos de Estudantes Socialistas, correspondentes a estabelecimentos de Ensino Básico ou Secundário.
2. Os núcleos de Estudantes Socialistas correspondentes a uma instituição de Ensino Superior podem dividir-se em dois ou mais núcleos de Estudantes Socialistas, correspondentes às unidades orgânicas existentes ou a pólos universitários de gestão autónoma.
3. O pedido de cisão, efetuado pelo Secretariado do núcleo, é dirigido ao Coordenador Nacional, através de documento próprio, disponibilizado no Site da Juventude Socialista, que o remete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
4. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista deliberar sobre a divisão, ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
5. Em caso de autorização da divisão, os núcleos formados consideram-se sem órgãos através de requerimento, nos termos do Regulamento eleitoral em vigor.

#### ARTIGO 13.º ELEIÇÕES

1. As eleições para os órgãos de todos os núcleos realizam-se de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.
2. Se um núcleo não realizar eleições nos termos dos números anteriores, os militantes desse núcleo podem, por requerimento subscrito por 10% dos inscritos, convocar eleições durante qualquer período do ano lectivo, de acordo com os números 6, 7 e 8 do artigo 9º. do Regulamento Eleitoral Geral.
3. Após o decurso do período fixado para a realização de atos eleitorais sem que este tenha tido lugar, o Coordenador Nacional, através do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, notifica os militantes desse núcleo para procederem à realização das eleições em falta no prazo de 30 dias.
4. Só podem eleger e ser eleitos, os militantes com mais de 30 dias de dupla filiação.

#### ARTIGO 15.º FUSÕES

1. Os núcleos de escola podem fundir-se em núcleos Escolares de Freguesia ou Concelhios, podendo os núcleos de Estudantes Socialistas de Freguesia fundir-se, ainda, em núcleos de Estudantes Socialistas Concelhios.
2. O pedido de fusão é dirigido ao Coordenador Nacional, através de documento próprio, disponibilizado

no Site da Juventude Socialista, que o remete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

3. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista deliberar sobre a fusão, ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
4. Em caso de autorização da fusão, o núcleo formado fica sem órgãos eleitos, devendo ser convocadas eleições através de Requerimento, nos termos do Regulamento eleitoral em vigor.
5. Em caso de fusão de estabelecimentos de ensino, são os respetivos núcleos de estudantes automaticamente objeto de fusão.

#### **ARTIGO 16.º EXTINÇÃO**

1. Se um núcleo não realizar eleições, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 13.º do presente Regulamento, pode ser extinto, por decisão do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, depois de ouvido o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
2. Os militantes dos núcleos extintos transitam automaticamente para outros núcleos quando exista um núcleo com área de atividade correspondente a toda a instituição.
3. Os militantes dos núcleos extintos transitam para núcleos de Estudantes Socialistas de freguesia ou de concelho quando existam, ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
4. No caso dos núcleos de estudantes do Ensino Superior, os militantes dos núcleos extintos podem transitar para um núcleo de outra unidade orgânica da mesma instituição, desde que esta delibere a alteração da sua designação e âmbito de atuação, de forma a abarcar toda a instituição. Este processo pode decorrer após serem ouvidos o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, quando esta exista.
5. Caso os militantes abrangidos pelo número anterior não requeiram a transferência no prazo de 30 dias após a extinção do núcleo, fica sem efeito a sua dupla filiação.

## **SECCÃO II FEDERAÇÕES DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

### **SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 17.º FEDERAÇÕES DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

1. As Federações de Estudantes Socialistas são as estruturas da Organização dos Estudantes Socialistas na área geográfica das Federações da Juventude Socialista.
2. Quando numa Federação da Juventude Socialista existir apenas um núcleo de estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário ou Superior, o mesmo assume as funções de Federação de Estudantes Socialistas.

#### **ARTIGO 18.º ÓRGÃOS**

1. São órgãos das Federações de Estudantes Socialistas:
  - a) O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
  - b) O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas.
  - c) O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.
2. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é o órgão deliberativo da Federação de Estudantes Socialistas, sendo o órgão representativo de todos os estudantes filiados na Juventude Socialista, na área federativa.
3. O Coordenador e o Secretariado da Federações de Estudantes Socialistas são os órgãos executivos da Federação.

#### **ARTIGO 19.º MISSÃO**

1. As Federações de Estudantes Socialistas têm por objetivo:
  - a) A criação, dinamização, renovação e toda a demais gestão da rede federativa de núcleos de estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior;

- b) Assegurar a ligação entre os órgãos nacionais, os núcleos e todos os Estudantes Socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior;
  - c) Contribuir para a definição, articulação e concretização da estratégia nacional da Organização de Estudantes Socialistas;
  - d) Contribuir para a definição, articulação e disseminação da intervenção da Federação territorial da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. Para atingir o objetivo fixado no n.º 1 devem as Federações de Estudantes Socialistas promover as atividades que entenderem adequadas, em articulação com os órgãos nacionais da Organização de Estudantes Socialistas, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Estudantes Socialistas.

#### ARTIGO 20.º INSTALAÇÃO

1. As Federações de Estudantes Socialistas são instaladas:
  - a) Através de um Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, convocado e organizado pela Federação da Juventude Socialista respetiva, que procede à eleição de um Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas pelos coordenadores dos núcleos de estudantes socialistas da federação;
  - b) Através de um Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, convocado a requerimento de pelo menos 2 núcleos de estudantes socialistas, que procede à eleição de um Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas pelos coordenadores dos núcleos de estudantes socialistas da federação;
  - c) Através da eleição, em Comissão Política da Federação da Juventude Socialista respetiva, de um Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas provisório.
2. No caso de a criação se efetuar através da eleição em Comissão Política Federativa de um Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas provisório, este deve organizar, em conjunto com a Federação da Juventude Socialista, o primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas.

3. O primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é convocado por e-mail enviado para todos os Coordenadores dos núcleos de Estudantes Socialistas da Federação, com o mínimo de 10 dias de antecedência.
4. Da ordem de trabalhos do Plenário referido no número anterior consta, obrigatória e unicamente, a eleição do Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas.

#### SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

#### ARTIGO 21.º COMPOSIÇÃO

1. São membros do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, com direito a voto:
  - a) O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;
  - b) Os Coordenadores dos núcleos de Estudantes da Federação com 5 ou mais militantes com capacidade eleitoral.
2. Integram o Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, sem direito a voto:
  - a) Os membros do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas;
  - b) Um membro do Secretariado da Federação da Juventude Socialista, designado pelo Presidente da Federação;
  - c) Os Presidentes das Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que sejam filiados na Juventude Socialista;
  - d) Os militantes de Contacto alocados a núcleos de escola da Federação;
  - e) Os coordenadores de Núcleos de Estudantes Socialistas com menos de 5 militantes com capacidade eleitoral.

3. Os Coordenadores dos núcleos, ou seus representantes membros do respetivo órgão executivo, dispõem de um, dois ou três votos, consoante o respetivo núcleo tenha entre 5 e 30, entre 31 e 60 ou mais de 60 militantes, respetivamente.
4. O Coordenador não tem direito a voto no Plenário Eleitoral.

#### **ARTIGO 22.º COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas:
  - a) Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior da federação;
  - b) Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
  - c) Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista a estratégia a adotar para o sector;
  - d) Eleger e destituir o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;
  - e) Eleger e destituir a respetiva Mesa;
  - f) Eleger o Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, sob proposta do seu Coordenador;
  - g) Aprovar o plano e o relatório de actividades do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.

#### **ARTIGO 23.º REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

1. O Plenário da FES reúne ordinariamente de 3 em 3 meses durante o ano letivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos Coordenadores dos núcleos de Estudantes da área da Federação de Estudantes Socialistas, pelo Coordenador Federação de Estudantes Socialistas ou pelo Secretariado da Federação da Juventude Socialista respetiva.
2. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

### **SUBSECÇÃO III COORDENADOR DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

#### **ARTIGO 24.º COMPETÊNCIAS**

Compete ao Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas:

- a) Coordenar toda a ação da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior na área respetiva;
- c) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
- d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
- e) Representar os núcleos de Estudantes Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da Organização dos Estudantes Socialistas;

#### **ARTIGO 25.º ELEIÇÃO**

O Coordenador da Federação é eleito em Plenário da FES, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista ou, no caso de instalação da Federação, no Plenário realizado nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 26.º DEMISSÃO**

A demissão de Coordenador de Federação deve ser apresentada ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, que deve dar conhecimento ao Coordenador Nacional e ao Presidente da Federação da Juventude Socialista respetiva.

#### **ARTIGO 27.º NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

Os núcleos de Estudantes Socialistas ou Federações de Estudantes Socialistas que não realizem eleições nos prazos previstos pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista são considerados como não tendo órgãos eleitos.

**ARTIGO 28.º**  
**ELEIÇÕES INTERCALARES**

1. Se o Coordenador de Federação for destituído ou apresentar a sua demissão, compete ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 20 dias.
2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que tenha lugar a convocação do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, deve a Comissão Política da Federação da Juventude Socialista nomear um Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas provisório que, no prazo de 10 dias, convoque novo Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

**ARTIGO 29.º**  
**SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO**  
**DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

1. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas.
2. O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas terá de propor ao Plenário da FES a designação, de entre os membros do Secretariado, de um coordenador-adjunto para o ensino básico e secundário e outro para o ensino superior.
3. O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas terá de propor ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas a designação de um máximo de três Coordenadores Adjuntos de entre os membros do Secretariado, onde se incluem os referidos no número anterior.
4. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas do mandato, sob proposta do Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas.
5. Compete ao Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas coadjuvar o Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas no exercício das suas competências.

**SECÇÃO III**  
**ÓRGÃOS NACIONAIS**

**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 30.º**  
**ÓRGÃOS**

1. São órgãos nacionais da Organização dos Estudantes Socialistas:
  - a) O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;
  - b) O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.
  - c) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.

**ARTIGO 31.º**  
**MISSÃO**

1. Os órgãos nacionais visam representar todos os estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior, através da tomada de posições políticas sectoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.
2. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto de Federações de Estudantes Socialistas, concertando as atividades entre estas.

**SUBSECÇÃO II**  
**PLENÁRIO NACIONAL**  
**DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS**

**ARTIGO 32.º**  
**MEMBROS**

1. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas é o órgão máximo da Organização dos Estudantes Socialistas.
2. São membros do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:
  - a) O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;



- b) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com 10 ou mais militantes com capacidade eleitoral;
  - c) Os Coordenadores das Federações de Estudantes Socialistas ou, um seu representante membro do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;
  - d) Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que sejam filiados na Juventude Socialista;
  - e) Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.
3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Estudantes, sem direito a voto:
- a) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas;
  - b) Um membro do Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
  - c) Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola;
  - d) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral.
4. Os membros referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 não têm direito de voto na eleição da mesa do Plenário, do Coordenador, do Secretariado e dos membros dos Estudantes Socialistas a integrar a Comissão Eleitoral.

#### **ARTIGO 33.º COMPETÊNCIAS**

Compete ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa;
- b) Eleger o Coordenador dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Secretário-geral da Juventude Socialista;
- c) Destituir o Coordenador dos Estudantes Socialistas;
- d) Eleger o Secretariado dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Coordenador dos Estudantes Socialistas;

- e) Aprovar o plano e relatório de atividades da Organização dos Estudantes Socialistas;

#### **ARTIGO 34.º REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

1. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos seus membros, pelo Coordenador dos Estudantes Socialistas ou pelo Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
2. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

#### **SUBSECÇÃO III COORDENADOR NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS**

#### **ARTIGO 35.º COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Coordenador dos Estudantes Socialistas:
  - a) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Estudantes Socialistas;
  - b) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário Nacional da dos Estudantes Socialistas;
  - c) Coordenar toda a ação dos Estudantes Socialistas;
  - d) Promover a interação entre as Federações de Estudantes Socialistas;
  - e) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.
2. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado dos Estudantes Socialistas.

### ARTIGO 36.º ELEIÇÃO

O Coordenador Nacional é eleito em Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.

### ARTIGO 37.º DEMISSÃO

A demissão de Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas deve ser apresentada ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, que deve dar conhecimento ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

### ARTIGO 38.º NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

A não eleição do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas no prazo previsto no Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista, pressupõe a nomeação, pela Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, de um Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

### ARTIGO 39.º ELEIÇÕES INTERCALARES

1. Se o Coordenador Nacional for destituído ou apresentar a sua demissão, compete ao Plenário dos Estudantes Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior, deve a Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, nomear um Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

### ARTIGO 40.º SECRETARIADO NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.
2. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas terá de propor ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas a designação, de entre os membros do secretariado, de um coordenador-ad- junto para o ensino básico e secundário e de outro para o ensino superior.
3. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas pode propor ao Plenário dos Estudantes Socialistas a designação de um máximo de três coordenadores adjuntos de entre os membros do secretariado, onde se incluem os referidos no número anterior.
4. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional da OES do mandato, sob proposta do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.
5. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas coadjuva o Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas no exercício das suas competências.
6. O Coordenador Nacional da Organização dos Estudantes Socialistas pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito a voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respectivos membros, num máximo de metade do número de membros efetivos.
7. O Coordenador Nacional provisório dos Estudantes Socialistas pode propor ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista a constituição de um secretariado nacional provisório, bem a nomeação de adjuntos ao Secretariado Nacional, nos termos do presente artigo. Esta proposta deve ser aprovada pelo Secretariado Nacional e as suas funções encerram no Plenário Nacional da Organização de Estudantes Socialistas de eleição do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.

## SECÇÃO IV MILITANTES DE CONTACTO

### ARTIGO 41.º APROVAÇÃO E MANDATO

1. Quando, numa determinada área geográfica, a OES não possua uma estrutura com órgãos eleitos, pode a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um militante de contacto, obrigatoriamente comunicada ao Secretariado Nacional, a quem compete:
  - a) Fomentar a militância na Juventude Socialista e na Organização dos Estudantes Socialistas de outros jovens da mesma área geográfica;
  - b) Envidar esforços do sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da Organização dos Estudantes Socialistas a que está alocado;
  - c) As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.
2. O mandato do militante de contacto cessa:
  - a) Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da OES a que está alocado;
  - b) Com a finalização do mandato da estrutura que o indicou;
  - c) Através de uma deliberação da estrutura que o indicou.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### ARTIGO 42.º ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos de todas as estruturas da Organização dos Estudantes Socialistas todos os estudantes que militem na Juventude Socialista e que tenham requerido a dupla militância na Organização dos Estudantes Socialistas.
2. No caso dos órgãos nacionais da Organização dos Estudantes Socialistas, são também elegíveis todos os ex-estudantes que sejam militantes da Juventude Socialista.

## ARTIGO 43.º CONCLUSÃO DOS MANDATOS

A conclusão do percurso académico por estudante que milite na Juventude Socialista e na Organização dos Estudantes Socialistas não colide com o exercício do mandato que, à data, ocupe num órgão de núcleo ou Federação de Estudantes Socialistas.

### ARTIGO 44.º DURAÇÃO DOS MANDATOS

Os mandatos de todos os órgãos da Organização dos Estudantes Socialistas têm a duração de um ano lectivo, aplicando-se o disposto no número 4 do artigo 53.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

### ARTIGO 45.º LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS

1. Os militantes que exerceram o cargo de coordenador de núcleo, de federação ou nacional por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.
2. Os militantes que exerceram funções como membros de qualquer secretariado por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.
3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.

### ARTIGO 46.º ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, por iniciativa de 1/3 dos seus membros, ou do Coordenador Nacional, pode propor ao Secretariado Nacional a apresentação de uma proposta de alteração do presente Regulamento, a ser discutida e aprovada pela Comissão Nacional.

### ARTIGO 47.º NORMA REVOGATÓRIA

São revogados o Regulamento Geral da ONESES e o Regulamento Geral da ONESEBS atualmente em vigor.

ARTIGO 48.º  
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Juventude Socialista.